



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

(Processo Administrativo nº104/2025)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ARABUTÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.995.221/0001-53, situado à Avenida Lauro Müller, 210, Centro, Arabutã, SC, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação do Grupo Escolar Paulo Freire, com a construção de um bloco para espaço multiuso de 139,55 m²**, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Estudo Técnico Preliminar (Anexos a este Edital).

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Cotação Máxima
1	SERVIÇO	1,	SERVIÇO	R\$438.199,40	R\$ 438.199,40
Total Geral:				R\$438.199,40	R\$ 438.199,40

1.2. O valor máximo admitido para a execução dos serviços objeto deste certame é de R\$ 438.199,40 (quatrocentos e trinta e oito mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos).

1.3. O regime de execução será empreitada por preço global.

1.4. O critério de julgamento será o de menor preço global.

1.5. O prazo de execução da obra será de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

1.6. Será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

1.8 As despesas para a execução do objeto desta contratação correrão por conta de recursos provenientes de Transferência Especial do Estado de Santa Catarina, originários da Emenda Parlamentar Estadual nº 125/2024, devidamente incorporados ao orçamento do Município de Arabutã e alocados em dotação orçamentária específica, conforme detalhado no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

1.9 A proposta de preço deverá considerar todos os encargos sociais, tributos, fretes, despesas indiretas e quaisquer outros custos incidentes.

1.10 A empresa contratada será responsável pela execução de todos os serviços conforme as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis, com fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os trabalhadores e observância das normas de segurança no canteiro de obras.



2. DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1 A Concorrência Eletrônica será realizada na plataforma <https://bnccompras.com>, por meio da qual serão recebidas as propostas e documentos exigidos.

2.2 As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até às **08h30min** do dia **28/07/2025**, observado o horário de Brasília/DF. **ABERTURA DA SESSÃO: 09h** do dia **28/07/2025**.

2.3 O inteiro teor deste edital estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal eletrônico oficial da Prefeitura de Arabutã.

2.4 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema da plataforma BNC, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública. As respostas serão disponibilizadas no sistema, até o dia útil anterior à abertura da sessão.

2.5 A concessão de efeito suspensivo a eventual impugnação será medida excepcional e dependerá de justificativa do Agente de Contratação.

2.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.7 A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o Município poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado ou impugnação formulada, por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, mediante a emissão de um adendo.

2.8 Nos casos em que a alteração do Edital importe modificação das propostas, o Município prorrogará o prazo de abertura do certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

3.1 Poderão participar desta licitação empresas legalmente constituídas, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, desde que credenciadas na plataforma BNC Compras.

3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



3.2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Licitações e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3 Será permitida a participação de empresas organizadas em consórcio, desde que atendidos os seguintes requisitos, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Apresentação de compromisso público de constituição do consórcio, assinado pelos representantes legais de cada empresa consorciada, estabelecendo a responsabilidade solidária entre as partes para todos os efeitos contratuais;
- b) Indicação expressa da empresa líder do consórcio, que será a responsável pela condução do processo licitatório e pela execução do contrato;
- c) Comprovação da capacidade técnica e financeira do consórcio, por meio da apresentação de documentos de cada empresa integrante, conforme exigência do edital;
- d) Regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente;
- e) O consórcio não poderá ser dissolvido antes do término do contrato, salvo autorização expressa da Administração Pública.

3.4 DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO:

3.4.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que:

3.4.1.1. Estiverem com sanções impeditivas em vigor;

3.4.1.2. Estejam enquadradas em qualquer das vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) Pessoa física ou jurídica que atue em nome de outra empresa ou pessoa impedida, inclusive controladora, controlada ou coligada, com o intuito de fraudar a efetividade da sanção;
- b) Aquele que tenha vínculo com agente público envolvido na licitação ou gestão contratual, ou com seu cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau;
- c) Pessoa física ou jurídica condenada com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação;
- d) Agente público da Administração contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas situações de conflito de interesses.

3.4.1.5.1 As vedações também se estendem a terceiros que atuem na condução da contratação, como integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou representantes de empresas de assessoria técnica.



3.4.2 Não poderão participar da licitação OSCIPs atuando nessa condição específica.

3.4.3 Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentado documento judicial comprobatório de sua aptidão econômica e financeira para contratar com a Administração Pública.

3.4.4 Está vedada a participação do autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica.

3.4.5 Também não poderá participar empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

3.4.6 Será vedada a participação de qualquer interessado que não atenda integralmente às condições deste Edital e seus Anexos.

3.5 DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.5.1 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 da referida Lei, desde que declarem tal condição no campo próprio do sistema eletrônico.

3.5.2 Não serão aplicáveis tais benefícios em contratações de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima permitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.3 A obtenção dos benefícios ficará condicionada à comprovação de que a ME ou EPP, no ano-calendário da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem o limite da receita bruta para enquadramento.

3.5.4 Em contratos com prazo superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para efeito de enquadramento.

3.6 DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA:

3.6.1 Como requisito para participação na Concorrência, a licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma ou mediante apresentação de declaração, que:

- a) Está ciente e concorda com todas as condições do edital e seus anexos;
- b) Possui pleno conhecimento e atendimento às exigências legais, constitucionais, de habilitação e demais condições previstas;
- c) Declara sua condição de ME, EPP ou Microempreendedor Individual (MEI), quando for o caso, para fins de fruição dos benefícios legais.

3.6.2 A comprovação da condição de ME, EPP ou MEI se dará mediante:

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente;
- b) Declaração, sob as penas da lei;



c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (NBC TG 1002/2021 ou norma que a substituir).

3.7 A declaração falsa quanto ao cumprimento de qualquer exigência sujeitará a licitante às sanções legais e à inabilitação imediata no processo, nos termos do art. 299 do Código Penal e demais dispositivos aplicáveis.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

4.1 O envio da proposta e dos documentos exigidos para participação deverá ocorrer exclusivamente pela plataforma <https://bnccompras.com>, observando os prazos estabelecidos neste edital.

4.2 A proposta deverá conter:

- a) Preço global expresso em reais (R\$), por extenso e em algarismos;
- b) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) Indicação do responsável legal da empresa proponente, com CPF e assinatura;
- d) Cronograma físico-financeiro proposto, alinhado com o prazo de execução previsto;
- e) Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- f) Planilha orçamentária com os quantitativos e valores unitários e totais.

4.3 A ausência ou desconformidade de qualquer item poderá ensejar a desclassificação da proposta, salvo irregularidades formais que possam ser sanadas, sem prejuízo do julgamento.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 A proposta deverá ser enviada por meio da plataforma eletrônica, contendo o valor global em reais (R\$), de forma numérica e por extenso.

5.2 Deverão ser anexados os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

- a) Proposta de preços em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO II, com:
 - Preço global;
 - Validade mínima de 60 dias;
 - Assinatura do representante legal com nome e CPF;



b) Cronograma físico-financeiro assinado pelo responsável técnico com título profissional e número da carteira;

c) Todos os encargos, tributos, depreciações e custos devem estar incluídos nos valores apresentados.

5.3 As propostas vinculam a licitante às condições oferecidas, não sendo admitidas alegações posteriores de erro, omissão ou pretexto similar para alteração dos valores.

5.4 A proposta deve estar compatível com os preços máximos definidos pelas normas aplicáveis à Administração Pública.

5.5 O cronograma físico-financeiro será analisado e aprovado pelo órgão licitante antes da assinatura do contrato. Sua ausência ou apresentação em prazo diverso ao exigido poderá ensejar a desclassificação, salvo inconformidades formais sanáveis.

5.6 O critério de julgamento será o de **menor preço global**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.7 Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências deste edital;

b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

c) Forem superiores ao valor máximo estimado;

d) Apresentarem desconformidade com as normas técnicas ou especificações do objeto.

5.8 Poderá haver negociação com a empresa que apresentar o menor preço, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.9 A classificação final será divulgada na plataforma BNC, com a convocação para apresentação dos documentos de habilitação.

6 A ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir do horário previsto no Edital e na plataforma <https://bnccompras.com>, será iniciada a sessão pública eletrônica com a divulgação das propostas recebidas.

6.2 O Agente de Contratação procederá à análise das propostas, desclassificando aquelas que:

a) não estejam em conformidade com os requisitos do Edital;

b) contenham vícios insanáveis;

c) apresentem especificações técnicas em desacordo com os elementos técnicos instrutores;

d) identifiquem o licitante.

6.3 Toda desclassificação será fundamentada, registrada no sistema e poderá ser acompanhada em tempo real pelos licitantes.

6.4 A ausência de desclassificação imediata não impede julgamento posterior em sentido contrário.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos pelo sistema eletrônico, com registro automático e informação em tempo real do menor lance, sendo vedada a identificação do autor.



6.6 Os lances deverão observar:

- a) diferença mínima de R\$ 50,00 entre lances do mesmo licitante;
- b) vedação a lances iguais — prevalecerá o primeiro registrado;
- c) duração inicial da etapa de lances de 10 minutos, com prorrogações automáticas de 2 minutos a cada lance recebido nos últimos dois minutos;
- d) encerramento automático na ausência de novos lances, com possibilidade de reinício da sessão, justificadamente, pelo Agente de Contratação.

6.6.1 Encerrada a etapa de julgamento das propostas, será concedido, automaticamente pelo sistema eletrônico utilizado, o prazo de **10 (dez) minutos** para que os licitantes interessados possam manifestar, de forma **motivada, a intenção de interpor recurso**, nos termos do **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, observado o disposto no §1º do mesmo artigo.

6.6.2 A ausência de manifestação dentro do prazo assinalado implicará **preclusão do direito de recorrer**, não sendo admitida a posterior complementação das razões recursais.

6.6.3 Caso haja manifestação tempestiva e aceita pelo Agente de Contratação, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das **razões recursais**, contados da aceitação da intenção. Os demais licitantes serão intimados para apresentação de **contrarrazões**, também no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo do recorrente.

6.6.4 As manifestações, razões e contrarrazões deverão ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada para a realização da presente Concorrência Eletrônica, sendo vedado qualquer encaminhamento por outros meios.

6.7 Em caso de falha no sistema, se os licitantes mantiverem acesso, a sessão seguirá normalmente. Se a desconexão ultrapassar 10 minutos e afetar o órgão promotor, a sessão será suspensa e reiniciada após 24 horas, com aviso prévio.

6.8 O licitante que não ofertar lances concorrerá com o valor da proposta inicial cadastrada.

6.9 Se houver ME/EPPs participantes, serão observadas as regras do empate ficto conforme o art. 44, §1º da LC nº 123/2006.

6.10 Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação poderá iniciar negociação com o autor do menor preço, mediante contraproposta encaminhada pelo sistema e com acompanhamento público.

6.11 O licitante mais bem classificado deverá encaminhar, no prazo de 2 horas, a proposta readequada ao lance final, além de documentos complementares, se solicitados.

6.12 Iniciada a fase de julgamento, o Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, avaliando sua compatibilidade com o objeto licitado e o preço máximo estimado.

6.13 Havendo benefício concedido a ME ou EPP, será verificado o efetivo enquadramento da empresa.



6.14 O primeiro classificado deverá apresentar planilha com quantitativos, custos, BDI e encargos sociais ajustados ao valor final proposto.

6.15 O Agente de Contratação conferirá a planilha, o cronograma físico-financeiro e demais documentos.

6.16 Planilhas com erros formais poderão ser corrigidas pela empresa, desde que não alterem o valor final nem a substância da proposta.

6.17 Serão desclassificadas propostas que:

- a) conttenham vícios insanáveis;
- b) apresentem ilegalidades ou desconformidades com especificações técnicas;
- c) tenham preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado;
- d) não comprovem exequibilidade quando exigido;
- e) desrespeitem qualquer exigência insanável do edital.

6.18 Em obras e serviços de engenharia, propostas com valor inferior a 75% do orçamento estimado serão consideradas inexequíveis, salvo demonstração técnica e econômica de viabilidade.

6.19 Poderão ser solicitadas diligências para comprovar a exequibilidade da proposta. Havendo suspensão, será comunicado aviso com no mínimo 24h de antecedência.

6.20 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar prazos mediante justificativa apresentada via sistema.

6.21 A empresa deverá apresentar, se solicitado, composição detalhada dos preços unitários.

6.22 Os resultados da fase de julgamento serão divulgados pelo sistema. Caso a primeira colocada seja desclassificada, a análise seguirá para a proposta subsequente.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 A habilitação será exigida da empresa classificada em primeiro lugar, após a etapa de julgamento das propostas.

7.2 Os documentos de habilitação observarão os requisitos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e deverão abranger:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação técnica;
- d) Qualificação econômico-financeira;
- e) Declarações exigidas por lei.

7.3 A não apresentação dos documentos no prazo fixado implicará inabilitação e convocação do próximo classificado.

7.4 O Agente de Contratação verificará, o eventual descumprimento das vedações legais à participação na licitação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);



c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) .

7.6 A consulta será realizada em nome da empresa licitante, de sua matriz, filial e sócios majoritários, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021. Havendo indício de sanção impeditiva, será assegurado o contraditório ao licitante antes de eventual inabilitação.

7.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo estas as únicas habilitadas a participar da fase de lances.

7.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes durante o certame.

A verificação documental será feita diretamente pelo Agente de Contratação, devendo os documentos ser apresentados pela licitante dentro do prazo estabelecido. A Administração poderá, quando necessário, diligenciar para verificar a veracidade das informações prestadas.

7.9 A Administração não se responsabiliza por eventuais falhas ou indisponibilidades nos sistemas eletrônicos de consulta pública utilizados para verificação documental. Caso ocorra, a empresa deverá apresentar os documentos por outros meios, respeitando os prazos definidos.

7.10 A habilitação técnica será comprovada por meio de documentos que demonstrem a Capacidade Técnica Operacional e a Capacidade Técnica Profissional, conforme detalhado abaixo:

7.10.1 Capacidade Técnica Operacional:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

b) Os atestados somente serão aceitos se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), ou da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitidos pelos conselhos profissionais competentes (CREA ou CAU);

c) Declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, de que conhece plenamente as condições e peculiaridades da contratação.

7.10.2 Capacidade Técnica Profissional:

a) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o profissional responsável pela execução da obra até o seu recebimento definitivo

a.1) O profissional indicado deverá necessariamente participar da execução do contrato, sendo vedado o uso apenas de seu nome ou acervo técnico para fins de habilitação;

b) Certificado de Acervo Técnico Profissional (CAT), emitido pelo CREA ou pelo CAU, referente a obra de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à contratada;

c) Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, mediante um dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho, Certidão do CREA, Certidão do CAU, Contrato Social,



Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico ou acervo técnico por mais de uma licitante;

e) A substituição do responsável técnico, após a habilitação, somente será admitida com justificativa fundamentada, anuência do Município e ciência do fiscal, quando aplicável.

7.10.3 Da Vistoria:

a) Os licitantes poderão realizar vistoria técnica no local da obra até o último dia útil anterior à data da sessão pública, com o objetivo de se inteirarem das condições existentes. A visita deverá ser realizada por representante técnico habilitado no CREA/CAU;

b) A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone (49) 3448-0048, até o dia 23/07/2025, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, em dias úteis.

c) Será emitido atestado de visita técnica (Anexo) pelo Município após a vistoria;

d) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, assumindo pleno conhecimento das condições do local e renunciando a quaisquer questionamentos posteriores de ordem técnica ou financeira (Anexo).

7.10.4 Das Declarações:

a) Declaração de compromisso de que, se vencedor, comprovará o vínculo do responsável técnico ou equipe técnica no momento da assinatura do contrato;

b) Declaração de que não possui em seu quadro menores de dezoito anos em condições proibidas pela legislação trabalhista;

c) Declaração de compromisso com a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem legal e de execução da obra conforme as normas de gerenciamento de resíduos da construção civil;

7.11 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

b) Declaração de que a proposta contempla todos os custos com encargos trabalhistas (Anexo).

7.12 Disposições Gerais:

a) Todos os documentos deverão estar válidos e subscritos por representante legal;

b) Documentos rasurados ou ilegíveis não serão aceitos;

c) Documentos emitidos por meio eletrônico poderão ser verificados pelo Agente de contratação;

d) Documentos em nome de matriz ou filial deverão ser apresentados de forma correspondente à sede da licitante, salvo exceções justificadas;

e) Documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução juramentada;



f) Não serão aceitos protocolos de requerimento como substituição de documentos exigidos.

7.13 Os documentos serão analisados quanto à conformidade com o edital e, caso constatada irregularidade, a empresa será inabilitada.

7.13.1 Às microempresas e empresas de pequeno porte será concedido prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período, para regularizar a documentação fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.13.2 Se a primeira colocada for inabilitada, serão analisadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação.

7.13.3 Não será admitida substituição de documentos, salvo em caso de diligência que vise à complementação de informações ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a entrega da proposta.

7.13.4 Estando a documentação completa e regular, a licitante será declarada habilitada e vencedora do certame.

8. FASE RECURSAL

8.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, a qual deverá ser devidamente registrada em ata, sob pena de preclusão.

8.2 Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.8 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

9 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e, após submeter o processo licitatório para análise e



emissão de autorização de homologação, homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 DA ASSINATURA DO CONTRATO, GARANTIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 Da Assinatura do Contrato:

10.1.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

10.2. Da Garantia Contratual:

10.2.1. Como condição indispensável para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá prestar garantia de execução no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global do contrato**, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, à escolha da contratada: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.2.3. O não atendimento à exigência de prestação da garantia no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e da convocação do segundo classificado.

10.3. Permanecem, no entanto, plenamente aplicáveis todas as demais obrigações legais, inclusive quanto à responsabilidade integral do contratado pela fiel execução do objeto e pelas consequências de eventual inadimplemento, nos termos da legislação vigente e do presente contrato.

10.3 Das Condições de Execução:

10.3.1 A execução do objeto contratado dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a entrega da obra concluída e pronta para uso, de forma integral e conforme as especificações técnicas do Edital.

10.3.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios.

10.3.3 O prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado caso o objeto não esteja concluído no prazo inicialmente pactuado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, resguardando-se o interesse público.

10.3.4. Os pagamentos serão efetuados **por etapa executada**, com base em **medições mensais**, observando o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado no contrato. As medições serão conferidas, aprovadas e atestadas pela fiscalização da obra designada pelo Município.

10.3.5. Os pagamentos serão realizados em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal, com os respectivos boletins de medição e demais documentos exigidos no contrato, devidamente conferidos e atestados.



10.3.6. Para efetivação do **primeiro pagamento**, a CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal/fatura, o comprovante de abertura do **Cadastro Nacional de Obras (CNO)**, instituído pela Instrução Normativa RFB nº 2.061/2021.

10.3.7. Quando da conclusão da obra, para o recebimento da **última medição ou medição única**, a CONTRATADA deverá comprovar a **baixa da matrícula junto ao INSS**, apresentando o documento correspondente emitido pela Receita Federal do Brasil.

10.4 Do Reajuste:

10.4.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados conforme o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei nº 10.192/2001.

10.4.2 A variação de valor para o reajuste poderá ser registrada por apostila, dispensando termo aditivo.

10.4.3 É vedado o reajuste de preços sobre itens já executados.

10.4.4 O reajuste será aplicado para mais ou para menos, conforme a variação dos índices estabelecidos contratualmente, sendo vedada a aplicação em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados da data do orçamento-base.

10.4.5 Ocorrendo atraso imputável à contratada, não será concedido reajuste, salvo quanto ao período originalmente previsto em cronograma físico-financeiro.

10.4.6 Caso haja revisão contratual anterior ao reajuste, esta será considerada para evitar duplicidade de correções.

10.4.7 Se houver antecipação de cronograma por parte da contratada, o reajuste será calculado apenas sobre o período efetivamente executado, conforme planilha de medição.

10.4.8 O reajuste será concedido após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, mediante aplicação do índice INCC-DI/FGV sobre o saldo remanescente, conforme fórmula: $SR = S (I_{12}/I_0)$ | $R = SR - S$ Onde: SR = saldo reajustado; S = saldo do contrato após a medição do 12º mês; I_{12} = índice INCC-DI/FGV do 12º mês; I_0 = índice do mês base do orçamento; R = valor do reajuste.

10.4.9. Independentemente do reajuste anual, permanece garantido à contratada o direito de requerer **reequilíbrio econômico-financeiro**, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrer fato superveniente que altere significativamente os encargos da contratação, devendo o pedido ser formalizado, fundamentado e instruído com documentos comprobatórios.

10.5 Da Subcontratação:

10.5.1 A subcontratação será permitida parcialmente, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada, por escrito, pelo contratante, nos termos do §1º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.2 A contratada continuará responsável integral pela execução do contrato, mesmo nas hipóteses de subcontratação parcial.



10.5.3 O contratante verificará a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como sua qualificação técnica, quando exigível.

10.5.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo técnico, comercial, financeiro, trabalhista ou familiar com agente público envolvido no processo, nos termos da legislação.

10.5.5 É vedada a subcontratação total do objeto.

10.5.6 Em caso de subcontratação não autorizada, a contratada deverá reassumir a execução da obra em até 15 (quinze) dias da notificação, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

10.6 – Das Contribuições Previdenciárias: Com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 20 de dezembro de 2022, a Administração Pública Direta do Município de Arabutã, na condição de contratante de obra de construção civil por **empreitada total**, esclarece que **não possui responsabilidade solidária** pelas contribuições previdenciárias devidas pela empresa contratada.

De acordo com a referida normativa:

***Art. 114.** Não se sujeitam à retenção: VII - por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total, observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 135.*

***Art. 135, §2º, II:** Excluem-se da responsabilidade solidária: “as contribuições previdenciárias decorrentes da contratação, qualquer que seja a forma, de serviços, inclusive de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por órgão público da administração direta, por autarquia e por fundação de direito público”.*

Portanto, a CONTRATADA será **integralmente responsável pelo recolhimento e comprovação** das contribuições previdenciárias decorrentes da execução da obra, cabendo-lhe providenciar os registros e baixas junto ao INSS, nos prazos legais.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Serão consideradas infrações administrativas aquelas previstas no art. 4º do Decreto Municipal nº 3695/2024, cometidas por licitantes ou contratados durante a fase de licitação ou execução contratual, especialmente:

I – Deixar de entregar documentação ou amostras exigidas pelo Edital;

II – Não manter a proposta após o encerramento da etapa competitiva, sem motivo justificado;

III – Não celebrar o contrato ou não apresentar os documentos exigidos para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

IV – Apresentar documentação ou declaração falsa;

V – Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo à Administração;

VI – Causar inexecução parcial ou total do contrato;

VII – Retardar a execução contratual ou entrega do objeto, sem justificativa.



11.2 As sanções aplicáveis são aquelas previstas no art. 5º do Decreto Municipal nº 3695/2024, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos por até 6 (seis) anos.

11.3 A gradação das penalidades será realizada conforme os critérios dos arts. 26 a 31 do Decreto nº 3695/2024, levando em conta:

a) Natureza e gravidade da infração;

b) Circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) Dano causado à Administração;

d) Existência de programa de integridade;

e) Reincidência;

f) Grau de culpa (dolo, culpa grave ou erro inescusável).

11.4 A sanção de multa, nos termos do art. 7º do Decreto nº 3695/2024, poderá variar de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato ou do orçamento estimado, conforme a infração cometida e o juízo de dosimetria.

11.5 A aplicação das sanções será precedida de regular **processo administrativo sancionador**, observado o disposto nos arts. 17 a 21 do Decreto nº 3695/2024, e conduzido por **Comissão Permanente**, nos termos do art. 22 do mesmo diploma.

11.6 Caberá **recurso administrativo**, com efeito suspensivo, das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, conforme art. 35 do Decreto.

11.7 Da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas **pedido de reconsideração**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 38 do Decreto.

11.8 As sanções serão devidamente registradas nos cadastros oficiais e publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, além de comunicadas aos órgãos competentes, conforme o disposto no art. 44 do Decreto.

11.9 A aplicação das penalidades não exime o infrator da obrigação de **reparar integralmente os danos causados à Administração Pública**.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente edital, seus anexos e a futura contratação decorrente da presente licitação serão regidos integralmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelas normas de direito público e princípios gerais do direito.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente e nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).



12.3 O Município de Arabutã reserva-se o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente certame, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente justificado.

12.4 A simples participação no certame implica aceitação plena e irrestrita das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

12.5 O Foro da Comarca de Ipumirim/SC será o competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo licitatório ou da execução do contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. DOS ANEXOS

Integram este Edital, como partes inseparáveis:

Anexo I – Minuta do Contrato

Anexo II e III – Modelo de Declarações

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Estudo Técnico Preliminar

Memorial Descritivo e Projeto Básico

Termo de Referência

Arabutã SC, 10 de julho de 2025.

Olguin Ricardo Metz
Prefeito



ANEXO I-MINUTA CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO
GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ARABUTÃ E A EMPRESA CONTRATADA PARA
EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO GRUPO
ESCOLAR PAULO FREIRE, OBJETO DA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação do Grupo Escolar Paulo Freire, com a construção de um bloco para espaço multiuso de 139,55 m², incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme condições estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2025, seus anexos e documentos técnicos complementares.

1.2. A execução se dará sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme especificações técnicas constantes nos projetos, memoriais e cronograma físico-financeiro.

1.3. Fica a contratada ciente de que deverá seguir integralmente as normas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis à execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ (valor por extenso), doravante denominado "VALOR CONTRATUAL", conforme proposta da CONTRATADA, aprovada pela Administração Pública e adjudicada na Concorrência Eletrônica nº

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As despesas para a execução do objeto desta contratação correrão por conta de recursos provenientes de Transferência Especial do Estado de Santa Catarina, originários da Emenda Parlamentar Estadual nº 125/2024, devidamente incorporados ao orçamento do Município de Arabutã e alocados em dotação orçamentária específica, vinculada ao programa de investimentos em infraestrutura da rede de ensino. A referida dotação será detalhada na Nota de Empenho correspondente.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

4.1 A CONTRATADA se compromete a entregar o objeto deste Contrato totalmente concluído, em perfeitas condições de uso e aceitação, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva **Ordem de Serviço (OS)**.

4.2 O início dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da **Ordem de Serviço (OS)**



4.3 A prorrogação do prazo de execução contratual será admitida mediante justificativa formal, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, resguardado o interesse público, a razoabilidade e o princípio da continuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios.

5.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

5.3.1 A contratada será constituída em mora, ficando sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto no edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2025 e no Decreto Municipal regulamentador do processo punitivo;

5.3.2 A Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas cabíveis à continuidade da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a executar integralmente a obra objeto deste contrato, em conformidade com o edital, o projeto executivo, as especificações técnicas e o cronograma físico-financeiro aprovado.

6.2 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras constantes neste instrumento ou na legislação aplicável:

- a) Executar a obra com pessoal qualificado, utilizando materiais, máquinas, equipamentos e técnicas que assegurem qualidade, durabilidade e conformidade com os projetos e normas técnicas da ABNT;
- b) Manter responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CAU, com vínculo formal com a contratada, durante toda a vigência do contrato;
- c) Adotar todas as medidas necessárias para a segurança do trabalho, fornecendo EPIs adequados aos trabalhadores, com logomarca da empresa;
- d) Manter atualizado o Diário de Obra e disponibilizá-lo à fiscalização sempre que solicitado;
- e) Comunicar à fiscalização qualquer evento que possa comprometer o cumprimento dos prazos e condições pactuados;
- f) Não manter menores de 18 anos em atividades perigosas, insalubres ou em horário noturno, respeitando a legislação trabalhista;
- g) Executar a obra sem causar danos a terceiros, ao meio ambiente ou ao patrimônio público, responsabilizando-se por eventuais prejuízos;
- h) Permitir o acesso da fiscalização, do gestor e dos técnicos do Município de Arabutã a qualquer etapa da execução contratual;
- i) Manter o canteiro de obras em condições adequadas de limpeza, segurança e organização;
- j) Providenciar, sempre que necessário, as licenças, autorizações e



documentos exigidos por lei ou por órgãos de controle;
k) Apresentar toda a documentação exigida para liberação das parcelas de pagamento, conforme cláusula contratual específica;
l) Participar da reunião de partida prevista no edital;
m) Observar todas as exigências relativas à origem legal da madeira utilizada e ao gerenciamento de resíduos da construção civil, conforme legislação vigente.

6.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, isentando o Município de Arabutã de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

6.4 A fiscalização exercida pela Administração não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela boa execução do contrato, tampouco implica corresponsabilidade pelos vícios ou defeitos da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Município de Arabutã/SC, na qualidade de CONTRATANTE, compromete-se a:

I – fornecer à contratada os documentos e informações necessárias à execução do contrato;

II – efetuar os pagamentos devidos, observadas as cláusulas contratuais e os prazos estabelecidos no edital;

III – indicar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, sendo:

Leila Ana Matiello (Fiscal Técnica)

Leila Pichetti Luckemeier (Fiscal Administrativa).;

IV – garantir à contratada o acesso aos locais de execução do objeto, bem como à documentação técnica pertinente;

V – verificar a conformidade dos serviços realizados, emitindo termos de recebimento provisório e definitivo, nos termos da legislação vigente;

VI – adotar providências para apuração de infrações, aplicação de penalidades e eventual rescisão contratual, observando os princípios do devido processo legal;

VII – ressarcir prejuízos comprovadamente decorrentes de culpa exclusiva da Administração,

Parágrafo único. A reunião de partida, conforme item 1.2 da Cláusula Primeira, será realizada na data da assinatura do contrato, com a presença dos representantes da contratada, do fiscal, do técnico responsável para detalhamento das obrigações, esclarecimentos técnicos, cronograma de execução e procedimentos de medição.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e documentos exigidos em contrato, **em até 30 (trinta) dias**, contados da data de sua apresentação, desde



que as respectivas medições estejam devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pela comissão de fiscalização designada.

8.2. A contratada deverá apresentar, junto à fatura, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de planilha de medição, conforme modelo do Município, acompanhada do boletim de medição assinado pelo fiscal do contrato.

8.3. A liberação da primeira parcela estará condicionada à apresentação da ART/RRT, matrícula CEI/CNO e CRS do FGTS, conforme previsto no edital.

8.3-A. Para a efetivação do **primeiro pagamento**, a CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal/fatura, o comprovante de abertura do **Cadastro Nacional de Obras (CNO)**, conforme exigido pela Instrução Normativa RFB nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021.

8.4. A última parcela, correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor global, será liberada após a apresentação do Termo de Recebimento Provisório e demais documentos comprobatórios do adimplemento contratual, inclusive AS BUILT, quando exigido.

8.4-A. Para o recebimento da **última parcela, correspondente à medição final ou medição única**, a CONTRATADA deverá comprovar que procedeu à **baixa da matrícula da obra junto ao INSS**, anexando documento comprobatório emitido pela Receita Federal.

8.5. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, será aplicada atualização monetária pelo índice contratual e multa de 0,5% ao mês, limitada a 90 dias.

8.6. Nenhum pagamento será feito à contratada que estiver inadimplente com obrigações legais ou tenha sido penalizada, salvo regularização da pendência.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados conforme variação do INCC-DI da FGV, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento apresentado na licitação, nos termos do art. 6º, LVIII, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 10.192/2001.

9.2. A aplicação do reajuste observará a seguinte fórmula: $SR = S (I12/I0)$ R = SR – S Onde: I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento I0 = índice INCC-DI/FGV do mês base do orçamento S = saldo contratual após a medição do 12º mês SR = saldo reajustado R = valor do reajuste

9.3. O reajuste poderá ser formalizado por apostila, dispensado termo aditivo.

9.4. Não será concedido reajuste sobre serviços já executados.

9.5. Ocorrendo atraso na execução imputável à contratada, não haverá concessão de reajuste além do período originalmente previsto no cronograma.

9.6. A contratada poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que houver fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que onere significativamente a execução do objeto contratual. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e instruído com comprovação documental.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

10.1. Após homologação do processo, como condição para assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar a prestação de garantia contratual no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2. A garantia contratual deverá ser comprovada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da homologação do processo, com exceção da garantia apresentada na modalidade “seguro-garantia”, cujo prazo para apresentação é de 1 (um) mês, contados da homologação do processo, conforme estabelece o art. 96, §3º da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

11.1. Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro à parte Contratante.

11.2. O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

11.3. A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

11.4. A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

11.5. Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

11.6. O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



12.1 O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

12.1.1. Caberá a gestão do contrato à Sra. Secretária de Educação, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12.1.2 Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

12.1.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

12.1.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

12.2. Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

12.2.1. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

12.2.2. O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.



12.2.3. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

12.3 Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

12.3.1. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

12.3.2. Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

12.4 A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

12.5 A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

12.6 A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

12.7 A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.9 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

12.10 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente



refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

12.11 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

12.12 A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

12.13 Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

13.1 A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

13.2 A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

13.3 A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

13.4 A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

13.5 Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

13.6 A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

13.7 Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.2 Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos,



entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1 A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

15.2 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

15.3 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.4 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.5 O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

15.6 Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

16.2 A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, 35 inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.



16.4 Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

16.5 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

16.6 A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

16.7 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

17.2 O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

17.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

17.4. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, **sem autorização prévia**, por escrito, do Contratante.

18.1.1 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

18.2 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:



a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

18.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

18.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.5 Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES EXTINÇÃO

19.1 As infrações administrativas praticadas pela CONTRATADA encontram-se descritas no edital da licitação, que integra este contrato para todos os fins. As sanções aplicáveis serão aquelas previstas no referido edital e na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais disposições contratuais aqui estipuladas.

19.2. A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de eventuais perdas e danos, a perda da garantia de execução e demais sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.3. No caso de extinção consensual, a parte que pretender encerrar o contrato deverá comunicar sua intenção por escrito à outra parte.

19.4. Declarada a extinção do contrato, a contratada deverá entregar o percentual executado e/ou o objeto contratado inteiramente desembaraçado, bem como apresentar todos os documentos exigidos para liberação da última parcela.

19.5. As infrações administrativas e penalidades aplicáveis à contratada estão previstas no edital e no Decreto Municipal que regulamenta o regime de contratações da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais integram o presente contrato por remissão.

19.5.1. A aplicação de penalidades observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5.2. As penalidades previstas incluem, mas não se limitam a:



I – advertência;

II – multa (de mora ou compensatória);

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública

Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a

Administração Pública em âmbito nacional, nos casos mais graves.

19.6. A sanção de multa poderá variar de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratual, conforme a gravidade da infração e a extensão do dano causado, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras penalidades.

19.7. O não pagamento de multa ensejará sua compensação com valores eventualmente devidos pelo Município ou cobrança judicial, inclusive mediante utilização da garantia prestada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

22.2 Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

22.3 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

22.4 O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município em até 20 dias úteis da data da sua assinatura.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

23.1 No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

23.2 A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

23.2.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 23.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. Fica pactuado entre as partes que este contrato adota como data de vigência a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado, estando as demais cláusulas contratuais vinculadas a esse marco temporal.

Assinaturas

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO II - DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Ao

MUNICÍPIO DE

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__

A Empresa _____, CNPJ/MF

_____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito à

Rua _____, n.º _____, CEP _____–_____, Telefone (____)

_____, E-mail _____, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

_____, ____ de _____ 20__.

Responsável Técnico do Licitante pela visita

Nome:

CREA e/ou CAU N.º

Assinatura:



ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Ao

MUNICÍPIO DE

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa

_____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

Assinatura:

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta.

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À

Prefeitura Municipal de Arabutã

Comissão Permanente de Licitações

Referente: Concorrência Eletrônica nº ____/2025

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de ____ (ex: construção de quadra de areia no Centro de Eventos do Município de Arabutã/SC), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade / Estado: _____

Telefone / E-mail: _____

Representante Legal: _____

RG/CPF: _____

2. PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL

Em atendimento ao disposto no edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2025, apresentamos a seguinte proposta para a execução integral do objeto licitado:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

R\$ _____

(_____),

incluindo todos os encargos sociais, tributos, materiais, mão de obra, equipamentos, fretes, deslocamentos, seguros, despesas diretas e indiretas e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

PRAZO DE EXECUÇÃO TOTAL DA OBRA: ____ (____) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro.

3. DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei:

- Que tomou pleno conhecimento das condições da licitação e do local da execução dos serviços;



- Que está de acordo com todas as cláusulas do Edital e seus Anexos;
- Que os preços apresentados são firmes e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo disposição expressa em contrário no edital;
- Que está ciente da **exigência de garantia de execução contratual**, conforme previsto no Edital;
- Que possui capacidade técnica e operacional para executar o objeto nos prazos e condições estabelecidos.

Local e data:

Arabutã/SC, ____ de _____ de 2025.



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa [**Razão Social da Empresa**], inscrita no CNPJ sob o nº [**Número do CNPJ**], com sede em [**Endereço Completo**], por meio de seu representante legal, Sr(a). [**Nome do Representante Legal**], portador(a) do RG nº [**Número do RG**] e CPF nº [**Número do CPF**], declara, sob as penas da lei, para fins de participação no certame em referência:

1. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) (Exigência dos itens 3.5.1 e 3.6.1.c do Edital)

() **Declara**, para os fins de direito e sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que cumpre todos os requisitos legais para a fruição dos benefícios previstos na referida lei, estando apta a apresentar a documentação comprobatória quando solicitada.

() **Declara** que **NÃO** se enquadra na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

2. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (NÃO EMPREGO DE MENORES) (Exigência do item 7.10.4.b do Edital)

Declara, para os fins do disposto no inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

3. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL (Exigência do item 7.10.4.c do Edital)

Declara que se compromete a: a) Utilizar na execução da obra apenas produtos e subprodutos de madeira de origem legal e sustentável; b) Executar a obra em conformidade com as normas de gerenciamento de resíduos da construção civil (RCC), conforme a legislação ambiental vigente, responsabilizando-se pela correta destinação de todos os resíduos gerados.

4. DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DE TODOS OS CUSTOS E ENCARGOS (Exigência do item 7.11.b do Edital)

Declara que a proposta de preços apresentada para este certame contempla todos os custos diretos e indiretos para a execução integral do objeto, incluindo, mas não se limitando a, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,



comerciais, taxas, fretes, seguros, licenças e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

5. DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA

(Exigência do item 3.6.1.a do Edital)

Declara ter pleno conhecimento, concordar e submeter-se a todas as condições, cláusulas e exigências contidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2025 e em seus Anexos, que foram examinados em sua totalidade, não havendo dúvidas sobre seu teor e aplicabilidade.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal Nome Completo: CPF: